



CÂMARA
Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 2329/19
25 MÊS 06 ANO 19
ASSINATURA

Gabinete da Vereadora ANA HORA

PROJETO DE LEI Nº 84 /2019



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS
REMOVÍVEIS NOS EVENTOS AO AR LIVRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados ao ar livre, de qualquer natureza, localizados no Município de Maceió para uso dos seus frequentadores.

§ 1º O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

§ 2º Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina e para os portadores de necessidades especiais.

§ 3º A instalação dos banheiros será de responsabilidade dos organizadores do evento.

Art. 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias adequadas ao uso.

Art. 3º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió.

Parágrafo Único - A proporção será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió levando em consideração o número de pessoas, a localização e a natureza do evento.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Gabinete da Vereadora ANA HORA

PROJETO DE LEI Nº 12019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS
REMOVÍVEIS NOS EVENTOS AO AR LIVRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decretou e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados ao ar livre de qualquer natureza, localizados no Município de Maceió para uso dos seus frequentadores.

§ 1º O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e após seu término.

§ 2º Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferentes instalações femininas, masculinas e para os portadores de necessidades especiais.

§ 3º A instalação dos banheiros será de responsabilidade dos organizadores do evento.

Art. 2º Ficam excluídas de obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias adequadas ao uso.

Art. 3º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarem do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió.

Parágrafo Único - A proporcionalidade será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió levando em consideração o número de pessoas, a localização e a natureza do evento.

EM BRANCO



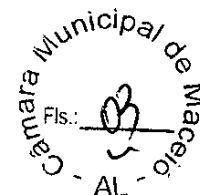
Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá em:

I - multa por banheiro químico não instalado, aplicado por dia de evento não enquadrado nesta Lei, a ser aplicada ao responsável pelo evento;

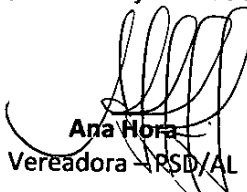
II - Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

III. A proporção da multa será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió levando em consideração o número de pessoas, a localização e a natureza do evento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Maceió, em 24 de junho de 2019.


Ana Hora
Vereadora - PSD/AL

[Faint, illegible stamp or text]



...aqui se encontra o texto original do documento, assinado e autenticado digitalmente.

...o documento eletrônico, assinado com o certificado digital de uso pessoal.

...a validade jurídica do documento eletrônico, assinado com o certificado digital de uso pessoal.

...a validade jurídica do documento eletrônico, assinado com o certificado digital de uso pessoal.

Maceió, 04 de Julho de 2024.

Assinado por: [Nome]
Cargo: [Cargo]

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió


Gabinete da Vereadora **ANA HORA**

Justificativa



Em todos os eventos populares, onde sempre ocorre grande concentração de pessoas, há que se prover condições de atendimento às necessidades fisiológicas dos frequentadores e das demais pessoas que neles trabalham. É uma questão de higiene e de saúde pública, fazendo-se necessária uma ação eficiente e atuante do setor competente da Prefeitura Municipal no sentido de providenciar a instalação de banheiros químicos, bem como sua higienização nos eventos promovidos pelo poder público e particular, não podendo esquecer de também colocar banheiros químicos adaptados às necessidades dos portadores de deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Assim, apresento aos nobres Pares desta Casa Legislativa este Projeto de Lei de grande importância para a nossa sociedade, pedindo apoio para sua aprovação.


Ana Hora
Vereadora – PSD/AL

COPIA



CÂMARA
Municipal de Maceió

Gabinete da Vereadora ANA HORA

Justificativa

Em todos os centros populacionais onde sempre ocorre grande concentração de pessoas, há que se prover condições de atendimento às necessidades fisiológicas dos frequentadores e das demais pessoas que nelas trabalham. É uma questão de higiene e de saúde pública, faz-se necessária uma ação eficiente e atuante do setor competente da Prefeitura Municipal no sentido de providenciar a instalação de banheiros públicos, bem como sua manutenção nos eventuais pontos onde houver banheiros particulares, não podendo esquecer de também colocar banheiros públicos adaptados às necessidades dos portadores de deficiência e com maior facilidade reduzi-

Assim, pressinto aos nobres pares desta Casa Legislativa este Projeto de Lei de grande importância para a nossa sociedade, sendo por isso sua aprovação.

Ana Hora
Vereadora - PSD/AL

EM BRANCO